

Data de Envio:

29/12/2022 09:48:48

De:

SEMAD/institucional <nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

lorena@daterraambiental.com.br

Assunto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE - Carlos Eduardo Salim Hadad

Mensagem:

Ao Responsável,

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro no uso de suas atribuições, examinou o pedido de PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE do empreendedor/empreendimento: Carlos Eduardo Salim Hadad/FAZENDA SÃO JUDAS TADEU - no município de Sacramento/MG, vinculado ao SLA/PA Nº 5782/2021 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0023230/2022-65, concedida em 23/02/2022, para a atividade: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Ponto de abastecimento e decidiu:

Opinar pelo deferimento da prorrogação de prazo da condicionante 4, do Anexo I do Parecer Técnico 42577790, OUVIDA a Superintendente Regional da SUPRAM TM. As demais condicionantes e itens permanecem inalterados. em anexo.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único, e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão, passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Atenciosamente,

Núbia Antunes

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo

Praça Tubal Vilela, nº 03 - Centro - CEP 38400-186 - Uberlândia/MG

nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br Ramal: (34) 3088 6409

Anexos:

Publicacao_57639125_caderno1_2022_12_13_9_Carlos_Eduardo_Salim_Hadad_Fazenda_Sao_Judas_Tadeu.pdf

Parecer_57175889_Prorrogacao_prazo_condicionante_Carlos_Eduardo_Salim.pdf

Parecer_57175413.html

Documento_56355003_OFICIO_COND_04.pdf



1. INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se ao requerimento de alteração de condicionante do empreendedor Carlos Eduardo Salim Hadad - (Sacramento/MG), a saber:

1. Solicitação nº 56355003 (SEI) - Prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante 04 do Anexo I, do Parecer Técnico 42577790.

2. DAS SOLICITAÇÕES

Através do ofício supracitado formalizado em 18/11/2022, o empreendedor solicita a prorrogação para cumprimento da condicionante 04 do Anexo I, do Parecer Técnico 42577790, sendo este prazo vinculado ao início da operação do empreendimento.

Tal item encontra-se elencado na RevLo nº 5782, concedida ao empreendimento, PA 5782/2021 (SEI) em 23/02/2022.

A seguir o item extraído conforme aprovado e constante no referido parecer:

04	Comprovar a adequação do ponto de abastecimento (5,0 m³) de acordo com as normas técnicas vigentes	180 dias
----	--	----------

O pedido tem como justificativa que o empreendimento ainda não está em operação e o ponto de abastecimento ainda não está sendo utilizado. O empreendedor se compromete neste pedido de prorrogação de prazo, a adequar a referida estrutura assim que as atividades tiverem início.

3. DA ANÁLISE

Conforme norma de regência, Decreto Estadual 47.383/2018, no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Considerando que as atividades do empreendimento ainda não foram iniciadas e o ponto de abastecimento não está sendo utilizado e que o requerimento em apreço foi protocolizado tempestivamente, ou seja, antes do início das operações, entendemos que a justificativa para a



prorrogação de prazo da referida condicionante é plausível, portanto conclui-se pelo deferimento do pedido, com a nova redação da condicionante:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
04	Comprovar a adequação do ponto de abastecimento (5,0 m³) de acordo com as normas técnicas vigentes.	Antes do início da operação do empreendimento

4. CONTROLE PROCESSUAL

De acordo com o pedido que fora feito, solicitado por meio do ofício documento SEI Solicitação nº 56355003 (SEI), protocolado na data de 18/11/2022, que versa sobre a prorrogação de prazo da condicionante 04 do Anexo 1, do Parecer Técnico nº. 42577790, pois o empreendimento ainda não está em operação e o ponto de abastecimento ainda não está sendo utilizado, e em consonância com o apresentado nos termos em que atende aos requisitos constante dos arts. 29, 30 e 31, todos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, tendo sido recolhida a respectiva taxa.

5. CONCLUSÃO

Por fim, nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual 47.383/2018 e com base nas discussões acima, sugerimos o deferimento da prorrogação de prazo da condicionante 4, do Anexo I do Parecer Técnico 42577790, OUVIDA a Superintendente Regional da SUPRAM TM. As demais condicionantes e itens permanecem inalterados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer nº 164/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0023230/2022-65

PARECER TÉCNICO Nº 57175413 (SEI) - REVISÃO DE CONDICIONANTES
(DOCUMENTO SEI Nº 35628342)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 5782/2021 PA SEI: 1370.01.0023230/2022-65	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento de alterações
CERTIFICADO DE LICENÇA: RENLO Nº 5782 (Parecer Único nº 47114772)		VALIDADE DA LICENÇA: 23/02/2032
ASSUNTO: Resposta ao Ofício SEI Nº 56355003		

EMPREENDEDOR: Carlos Eduardo Salim Hadad			CNPJ: 072.250.828-09		
EMPREENHIMENTO: FAZENDA SÃO JUDAS TADEU			CNPJ: 072.250.828-09		
MUNICÍPIO: Sacramento/MG			ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 19º57'51”S LONG/X 47º53'26”O					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande
Grande

BACIA ESTADUAL: Médio Rio

UPGRH: GD7

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. 243 ha	2
G-01-01-05	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais aromáticas). 120,00 ha	3
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura. 13,5 ha.	4
F-06-01-07	Ponto de abastecimento. 5,0 m³.	NP



Documento assinado eletronicamente por **Emanuelli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 02/12/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 02/12/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 02/12/2022, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57175413** e o código CRC **CEE35D5E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0023230/2022-65

SEI nº 57175413

Sacramento/MG, 09 de novembro de 2022.

Processo: Processo Administrativo Licenciamento 5782/2021

Assunto: Prorrogação do prazo para atendimento de condicionantes

SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro

À Superintendente, Sra. **Kamila Borges Alves**

Carlos Eduardo Salim Hadad, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 072.250.828-09, portador da carteira de identidade nº 15.282.130-2 SSP/SP, residente domiciliado na Rua Benedito Gonçalves do Nascimento, nº 229, bairro Jardim Chapadão, município de Campinas, São Paulo, proprietário da Fazenda São Judas Tadeu, vem por meio deste, requerer DILAÇÃO do prazo para apresentação da condicionante nº 04 descrita no ANEXO I do PARECER ÚNICO SEI Nº 42577790, Sistema de Licenciamento Ambiental Nº 5782/202, LOC nº 5782 emitido em 23/02/2022.

A solicitação desta prorrogação de prazo para apresentação da condicionante 04, é motivada visto que as atividades de operação do empreendimento ainda não iniciaram. No entanto, o posto de abastecimento de combustíveis ainda não está sendo utilizado. Comprometo-me a assim que as atividades tiverem início, adequar o posto da forma solicitada na condicionante e apresentar a comprovação da mesma.

Termos em que se pede deferimento.

CARLOS EDUARDO SALIM HADAD

CPF nº 072.250.828-09